



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 087/2020 ANO XI

Divulgação: quarta-feira, 20 de maio de 2020

Publicação: quinta-feira, 21 de maio de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

1 - OBJETO: Prestação de serviços para remoção/instalação de 05 (cinco) janelas/básculas e outros serviços que se fizerem necessários.

2 - CONTRATADA: R&S Esquadrias de Alumínio Ltda ME - CNPJ sob o nº 14.440.450/0001-00

3 - VALOR TOTAL: R\$ 6.485,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "22", fonte de recursos "10", procedência "1", para o exercício de 2020.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

(a) Juiz James Ferreira Santos

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 07/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa R&S Esquadrias de Alumínio Ltda. – ME – CNPJ 14.440.450/0001-00.

Objeto: Prestação de serviços para remoção/instalação de 05 (cinco) janelas/básculas e outros serviços que se fizerem necessários.

Valor total do contrato: R\$ 6.485,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "22", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 21/05/2020 a 21/08/2020.

Assinatura: Belo Horizonte, 18 de maio de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando José Armando Ribeiro, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 14, inciso XXXI, do Regimento Interno,

Resolve:

Confirmar a servidora Roselmiriam Rodrigues dos Santos, JME 0192-9, no cargo de provimento em comissão de Auditor, código do grupo TJM-DAS-01, código do cargo AD-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 22, parágrafo único, c/c art. 6º, §1º, todos da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020.

EDITAL N. 02 de 19 de maio de 2020

Edital para provimento, pelo critério de remoção/promoção por antiguidade, para o Cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Criminal.

De ordem do presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), Excelentíssimo Juiz Fernando Armando Ribeiro, a área de Recursos Humanos torna público que se encontram abertas as inscrições para o provimento supracitado, no período de 8 a 22 de junho de 2020.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para Provimento do Cargo de Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Criminal será regido por este edital e sua execução caberá à área de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar.

1.2 Poderão candidatar-se à remoção os Juizes de Direito Titulares do Juízo Militar e à promoção por antiguidade os Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar, nos termos dos artigos 171, 172, 173, 174, 175, 178 e 179, inciso III, da Lei Complementar n. 59/2001.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições e todos os requerimentos referentes a elas serão feitos exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhados à área de Recursos Humanos, em formulários próprios, sendo um único processo para cada candidato.

2.2 Para se inscrever, o interessado deverá executar os seguintes passos:

- a) entrar no site www.tjmmg.jus.br e clicar no link SEI;
- b) iniciar um processo escolhendo a opção "Remoção/Promoção de magistrados";
- c) inserir o documento tipo "Inscrição - Remoção / Promoção - Magistrado";
- d) inserir o documento tipo "Declaração art. 108 Lei Complementar n. 59/2001", no qual informará se incorre ou não na vedação do artigo 108 da Lei Complementar n. 59/2001;
- e) inserir documento externo do tipo "Certidão" e incluir, no formato PDF, certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão atualizada que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar n. 59/2001.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Nos casos de desistência do pedido de inscrição ou de arrependimento da desistência da inscrição, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 29/06/2020, através do formulário tipo "Desistência - Remoção / Promoção - Magistrado".

3.2 O deferimento das inscrições será publicado no Diário da Justiça Militar Eletrônico (DJME), e os magistrados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para se certificarem do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.

3.3 As inscrições que não forem feitas de acordo com o item 2.2 deste Edital serão indeferidas.

3.4 A documentação dos magistrados cujas inscrições foram deferidas será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o processamento da remoção/promoção, nos termos do que dispõe o art. 188 da Lei Complementar n. 59/2001.

Juiz **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

EDITAL N. 03 de 19 de maio de 2020

Edital para Provimento, pelo critério de remoção/promoção por merecimento, do Cargo de Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível.

De ordem do presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), Excelentíssimo Juiz Fernando Armando Ribeiro, a área de Recursos Humanos torna público que se encontram abertas as inscrições para o provimento supracitado, no período de 8 a 22 de junho de 2020.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para Provimento do Cargo de Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível será regido por este edital e sua execução caberá à área de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar.

1.2 Poderão candidatar-se à remoção os Juizes de Direito Titulares do Juízo Militar e à promoção por merecimento os Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar, nos termos dos artigos 171, 172, 173, 174, 175, 178 e 179, inciso III, da Lei Complementar n. 59/2001.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições e todos os requerimentos referentes a elas serão feitos exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhados à área de Recursos Humanos, em formulários próprios, sendo um único processo para cada candidato.

2.2 Para se inscrever, o interessado deverá executar os seguintes passos:

- a) entrar no site www.tjmmg.jus.br e clicar no link SEI;
- b) iniciar um processo escolhendo a opção "Remoção/Promoção de magistrados";
- c) inserir o documento tipo "Inscrição - Remoção / Promoção - Magistrado";
- d) inserir o documento tipo "Declaração art. 108 Lei Complementar n. 59/2001", no qual informará se incorre ou não na vedação do artigo 108 da Lei Complementar n. 59/2001;
- e) inserir documento externo do tipo "Certidão" e incluir, no formato PDF, certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão atualizada que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar n. 59/2001.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser inseridos no processo SEI a que se refere o item 2.2 deste edital, até o último dia da inscrição, como documento(s) externo(s) do tipo "Título", contendo apenas um título por vez.

3.2 O magistrado poderá, até o prazo de desistência da inscrição, manifestar se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção, através do formulário tipo "Exclusão de título – Remoção / Promoção - Magistrado".

3.3 Nos casos de desistência do pedido de inscrição ou de arrependimento da desistência da inscrição, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 29/06/2020, através do formulário tipo "Desistência - Remoção / Promoção - Magistrado".

3.4 O deferimento das inscrições será publicado no Diário da Justiça Militar Eletrônico (DJME), e os magistrados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para se certificarem do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.

3.5 As inscrições que não forem feitas de acordo com o item 2.2 deste Edital serão indeferidas.

3.6 A documentação dos magistrados cujas inscrições foram deferidas será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o processamento da remoção/promoção, nos termos do que dispõe o art. 188 da Lei Complementar n. 59/2001.

Juiz **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000813-02.2019.9.13.0003

Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Rodrigo dos Santos Marques

Advogado(a/s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria, em negar provimento ao presente recurso.

Ficou vencido o juiz relator, que deu provimento ao recurso, para reformar a respeitável sentença, julgando procedente o pedido inicial, por reconhecer a nulidade do ato punitivo disciplinar decorrente da Sindicância Administrativo-Disciplinar n. 1.18044/2014-SAD/33º BPM, determinando que a Administração Militar restabeleça os 10 (dez) pontos detraídos do conceito funcional do apelante.

Participou do julgamento o juiz Fernando Galvão da Rocha, em virtude de prolongamento da sessão.

Participaram do julgamento os juízes Rúbio Paulino Coelho e Osmar Duarte Marcelino.

Tornou-se relator para o acórdão o juiz Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROVAS DA PRÁTICA DA CONDUTA QUE CLARAMENTE SE AMOLDA AO TIPO TRANSGRESSIVO IMPUTADO – A PORTARIA DESCREVEU DE MODO CLARO E SUFICIENTE AS CONDUTAS IMPUTADAS AO APELANTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER REPARADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo